



Regimento Interno

cod. 50. 1/95

Decreto Legislativo
nº 01/95



MESA EXECUTIVA
93/96

Elias Nunes de Araujo - PDT
Presidente

José Carlos Bezerra de Melo - PMDB
Vice-presidente

Luiz Roberto Picoloto - PPR
1º Secretário

Pedro Santana - PMDB
2º Secretário

Natanael Ferreira - PFL
Membro da Comissão de Finanças

Sebastião Sales da Silveira - PMDB
Presidente da Comissão de Finanças

Adilson Rosa - PPR
Relator da Comissão de Justiça

Adão Barbosa - PST
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Lopes da Silveira - PMDB
Presidente da Comissão de Justiça



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/95

SÚMULA:

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná.-

A Mesa da Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte:

D E C R E T O

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Nova América da Colina é / o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/83.

Art. 2º. A Câmara tem funções Legislativas e exerce atri-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

duições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função Legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, / respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores)

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Nova América da Colina, tem sua sede no prédio próprio ou alugado no Município de Nova América da Colina.

§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.



CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÕES

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 14:00 horas, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dos presentes, os prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".

Em seguida o secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada vereador que declarará: "Assim o prometo".

Parágrafo Único: O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de extinção do mandato.

Art. 5º. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a nova escrutínio, no qual consider-se-á eleito o mais votado, no caso de empate o mais idoso.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º. A Mesa competem as funções diretivas, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos administrativos da Câmara.

Art. 7º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, considerando-se empossados os eleitos. *para 11 de maio de 1965*

Art. 8º. A Mesa será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 9º. O mandato da Mesa será de um ano, com direito a reeleição para presidente, mas vedada de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. *duas vezes a mesma*

Art. 10. Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente ou secretários.

§ 1º. Ausentes o 1º e o 2º secretário, o presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos de secretaria.

§ 2º. Ao abrir a sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o secretário.

§ 3º. A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

*Eleição
Obs*



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 . As funções da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada e escrita;
- IV - pela morte;
- V - pela parada ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 . Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o presidente não pode fazer parte de comissões.

Art. 14. A eleição da Mesa, far-se-á escrutínio secreto por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografado com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º. A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhido em urna à vista do plenário.

§ 2º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, / para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu renúncia sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

presentes, observando o disposto do artigo 52 e seus parágrafos.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - chamada dos vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;
- III - proclamação do resultado pelo presidente.

Art. 17. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I - enviar ao Prefeito, até no dia 12 de março, as contas do exercício anterior;
- II - elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III - propor ao plenário da Câmara a criação de cargos da Secretaria da Câmara, a fixação dos respectivos vencimentos;
- IV - propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando da economia interna



da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 18. O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar, à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês,



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

X - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações de presente Regimento;

XIV - determinar ao secretário a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;

XV - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagação ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX - preencher vagas nas Comissões nos casos do Artigo 36.;

XXI - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

XXII - dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XXIII - declarar a destituição do vereador de seu cargo na Comissão nos casos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 35.;

XXIV - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXVI - mandar anotar em livro próprio os procedimentos regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXIX - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observar as formalidades legais e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXX - apresentar no fim do mandato de presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI - nomear, promover, remover, suspender, e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

tiva, civil e criminal;

XXXII - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19. É ainda atribuição do presidente:

I - substituir o Prefeito nos casos previstos na lei Orgânica dos Municípios;

II - zelar pelo pretígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 20. Quando o presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato Plenário.

§ 1º. Deverá o presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º. O presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência a seu substituto.

Art. 21. O presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável a maioria ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto.



Art. 22. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou apatibetado.

Art. 23. Quando o presidente não achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente -/ substitui-lo-á cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24. Cabe ao vice-prefeito substituir o Prefeito em casos de licença, impedimento ou ausência de Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25. Compete ao primeiro secretário:

I - constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com cause justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, / assim como encerrar o referido Livro no final da sessão;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o presidente;

VI - redigir e transcrever a ata de sessões secretas;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

VII - assinar com o presidente os atos da Mesa;

VIII - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu Regulamento.

Art. 26. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. Compete ainda ao segundo secretário, assinar juntamente com o presidente e o primeiro secretário os atos da Mesa.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para a deliberação, ordinárias e especiais.

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação ex-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

plícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 29. São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre tributos municipais,, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - autorizar a alteração da denominação de praças, vias, logradouros públicos;

XV - aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;

XVI - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

XVII - sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX - elaborar o Regimento Interno;

XX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI - cassar o mandato do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII - formular representação junto às autoridades Federais e Estaduais;

XXIII - julgar os recursos administrativos de atos do presidente;

XXIV - autorizar o Executivo a realizar locação de prédios particulares quando necessários.

Art. 30. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre o assunto em



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

bate.

Parágrafo Único. No início de cada sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 32. As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas sua opinião e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 33. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas, cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 34. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Far-se-á a votação para as Comissões em cédula impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º. Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votado os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º. O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º. As Comissões da Câmara, previstas neste Regimento serão constituídas até o oitavo dia à contar da instalação da sessão Legislativa, pelo prazo de um ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º. Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 35. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível, dentro



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

da mesma legenda partidária.

Art. 37. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião da Comissão, dando/ disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar o Relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

re, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regionamento.

§ 29. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade de um projeto, deve o parecer vir a ao Plenário para ser discutido, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação.

§ 30. A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênio e consórcios;

III - licença ao Prefeito e vereadores.

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessarem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo subsídios e representação de Prefeito, subsídio dos vereadores e a representação do vice-prefeito.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 12. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito e verba de representação de vice-prefeito bem como projeto de resolução dispondo sobre remuneração dos vereadores.

§ 29. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número I e V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6º, do artigo 43.

§ 39. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 40. Compete à Comissão de obras e serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao Comércio, à agricultura e à pecuária.

Parágrafo Único. A Comissão de obras e serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 42. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do pra-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

zo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissões competentes para exarar parecer.

§ 19. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

§ 20. Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reservá-la à própria consideração.

Art. 43. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 12. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 29. O Relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 39. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 49. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar por iniciativa própria ou a pedido de Relator.

§ 59. Findo o Prazo sem que o parecer seja concluído, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 62. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no Artigo 141, -
§39. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 72. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar o parecer será de 2 (dois) dias.

§ 82. Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pelo metade; quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 92. Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seu § 12 a 72.

Art. 44. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 12. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 22. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 45. O parecer da Comissão deverá ser assinado por



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

todos os seus membros, ou ao menos a maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição / feita.

Art. 46. No exercício de suas atribuições as Comissões / poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, so- / licitar informações e documentos, proceder a todas as dili- / gências que julgar necessárias ao esclarecimento de assunto.

Art. 47. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por / intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de - / discussão e votação, todas as informações que julgarem neces- / sárias, ainda que não refiram as proposições entregues à sua / apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Co- / missão.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão solicitar infor- / mações de Presidente ou audiência preliminar de outra Comis- / são, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43 a- / té o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das infor- / mações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as / mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão ex- / erer o seu parecer findo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 48. As Comissões da Câmara têm livre acesso às de- / pendências, arquivos, livros e papéis das repartições municí- / pais, mediante solicitação ao prefeito, pelo Presidente da / Câmara.

Art. 49. As Comissões Especiais serão constituídas a re- / querimento escrito e apresentado por qualquer vereador na bo- / ra do expediente e terão suas finalidades especificadas nos / requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quan- / do finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º. As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos de constituição ou pelo Presidente.

Art. 50. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º. O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo só votará para completar o quorum de julgamento.

§ 4º. A Comissão de Inquérito terá prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que aprovada pelo Plenário, para examinar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º. Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, -/



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º. Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para a elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§ 9º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação de responsabilidade civil ou penal na forma de Lei Federal.

§ 10º. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será vetado preliminarmente o seu parecer.

§ 11º. Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 2 (duas), salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 51. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um vereador especialmente designado pela Presidente, fará a saudação oficial ao visitantes, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 53. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único. Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 54. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ou na falta o Estatuto dos Funcionários Estaduais.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas título, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º. A lei que se refere ao parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

oito) horas entre eles.

§ 3º. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão da proposição da Mesa.

§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º. Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimento dos cargos do Executivo.

§ 6º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 55. Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 56. A Correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis do expediente comum pelo secretário.



TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 58. Os vereadores são agentes políticos investidos/ de mandato Legislativo municipal para uma legislatura de qua- tro anos, pelo sistema partidário e de representação propor- cional, por voto secreto direto.

Art. 59. Compete ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar delibera- ções do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanen- tes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse cole- tivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresenta- das que visem o interesse do município, ou em oposição às -/ que julgar prejudiciais ao interesse público.

VI - participar de Comissões Temporárias.

Art. 60. São obrigações e deveres do vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, a qual será trans-/- crita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo ante-/- rior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na ho- ra prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for -/



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até de terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discussão;

VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - residir no território do Município.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos de inciso V deste artigo.

Art. 61. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente reconhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala de presidência;

V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito ;

VI - proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 72, nº III, do Decreto-lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 62. Nenhum vereador poderá, desde a posse:

a) celebrar ou manter contrato com o Município;

b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

co, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

c) ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior ressalvada a admissão por concurso público;

d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual, ou municipal;

f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem as alíneas A e B;

g) no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função, observada a Lei Orgânica.

§ 1º. A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal.

§ 2º. Não perder o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão os Governos Federal e Estadual.

Art. 63. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;

Art. 64. O processo de cassação do mandato de vereador /



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

obedecerá o preceito da Lei Federal.

Art. 65. O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 66. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 67. Extingue-se o mandato de vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação Federal quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período do recesso da Câmara Municipal.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providên-



cias do parágrafo anterior, o suplente, o vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 68. O mandato de vereador será remunerado, nos termos da Legislação específica, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificações.

Parágrafo Único. Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais.

Art. 69. O vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 70. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no inciso IV, do artigo anterior, con-

do-se às terça-feira, com início às 20:30 horas.

Parágrafo Único. Correndo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 75. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 76. As sessões públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer relevante.

Art. 77. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 78. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita e ainda de Edital fixado no lugar de costume.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

e publicado no órgão Oficial do Município.

Sempre que possível a publicação far-se-á em sessão, na
se em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qual-
quer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domín-
gos e feriados.

Art. 79. As sessões solenes serão convocadas pelo Presi-
dente ou por deliberações da Câmara, para fim específico -/
que lhes for determinado.

Parágrafo Único. nestas sessões, não haverá expediente,
serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de pre-/
sença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 80. Será dada ampla publicidade às sessões da Câma-
ra, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a
pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 81. Excetuadas as solenes, as sessões terão a dura-
ção máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por
tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa
do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, apro-
vado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSOES PÚBLICAS

Art. 82. As sessões compõem-se de duas partes: Expedien-
te e Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita à de-
liberação de Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereado-/
res falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 83. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. Quando o número de vereadores presente não permitir o início da sessão, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

Art. 84. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir nos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolveva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º. Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a acolhida que lhe for feita pelo Legislativo.



CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 85. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao vereador, que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara recolherá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.



CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 86. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido a Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados como declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 87. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro secretário.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 88. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 89. O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposição pelos vereadores.

Art. 90. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelo vereador.

§ 1º. As proposições dos vereadores deverão ser entregues, até a hora da sessão, à secretaria da Câmara e entregues ao Presidente.

§ 2º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto Legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimento em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - indicações;
- VII - recursos;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

VIII - moções.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do § 3º, do artigo 141.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º. As proposições apresentadas seguirão as normas estabelecidas nos capítulos seguintes sobre matéria.

Art. 91. Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo primeiro secretário.

§ 3º. O vereador que inscrito para falar, não se achando presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 92. Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria des-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

tinada à ordem do dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença na sessão somente se estiver a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. Não se verificando o "quorum" regimental, o presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 93. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º. Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, à sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que se enquadrem no disposto no § 3º, do artigo 141.

§ 3º. O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 94. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - matérias em regime especial;
- II - vetos e matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de preferência;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em terceira discussão;
- VII - matérias em segunda discussão;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

VIII - matéria em primeira discussão;

IX - recursos.

§ 19. Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 20. A disposição da matéria na ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Adiantamento ou Vista, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovada pelo Plenário.

Art. 95. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 96. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 19. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 20. Não podendo o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser apertado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, a palavra será cassada.

§ 30. Não havendo mais vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.



TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 97. Proposição é toda Matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos Legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, noções e recursos.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 98. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não seja, à simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva no extenso;

V - que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - que seja anti-regimental;

VII - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

exceto nos casos previstos no artigo 103.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 99. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição à Mesa.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa.

Art. 100. Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 101. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 102. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 103. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mes-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

na sessão Legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 104. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 105. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei: Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto Legislativo ou de Resoluções.

§ 1º. Destinam-se os decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito pelo Tribunal de Contas do Estado;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

III - fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

IV - fixação de verba de representação do Prefeito e do vice-prefeito;

V - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VI - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na Legislação Federal;

IX - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º. Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais com:

I - perda do mandato de vereador;

II - fixação de subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

III - concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV - criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mis-

V - convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI - conclusão de Comissão de Inquérito;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art 106. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - criam cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos seus servidores;

III - importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;

IV - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 2º. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 107. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 108. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º. Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos colocados em ordem do dia para a primeira sessão para



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

discussão e votação.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum / qualificado.

§ 4º. O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º. O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 109. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independente- / mente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pe- / lo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 110. Lido o projeto pelo secretário na hora de expe- / diente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza / deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presi- / dente ao Plenário sobre os quais as Comissões devam ser ouvi- / das podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereaa- / dor.

Art. 111. Os projetos elaborados pelas Comissões Perma- / nentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua compe- / tência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, inde- / pendentemente de parecer, salvo requerimento para que seja / ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Na dúvida de qualquer projeto, poderá / as comissões ou vereador encaminhar ao Tribunal de Contas pa- / ra emitir parecer quanto ao aspecto legal.



CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 112. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de indicação a assunto reservado por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 113. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º. Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 114. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de solução ou decreto do Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente.

§ 1º. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.



CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito /
feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre /
qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quando à competência para decidir-lhes,
os requerimentos são de 2 (duas) espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 116. Serão verbais os requerimentos que solicitem :

I - a palavra ou a desistência dela;

II - premissão para falar sentado;

III - posse de vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento Ple-
nário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou es-
crito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor, de proposição com parecer con-
trário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do
Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem/
do dia;

X - requisição de documento, processo, livro ou publi-
cação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 117. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentada por ou-
tre;
- III - designação de Comissão Especial, para relatar pare-
cer no caso previsto no § 5º., do artigo 43;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informação em caráter oficial, sobre atos da Mesa/
ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 118. A Presidência é soberana na decisão sobre os /
requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, /
pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência

Parágrafo Único. Informando a secretaria haver pedido an-
terior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto
e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer /
novamente a informação solicitada.

Art. 119. Dependerão de deliberação do Plenário e serão /
verbais e votadas sem proceder discussão e sem encaminhamen-
to de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão de acordo com o artigo 81, /
deste Regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinada processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 145

Art. 120. Dependerão de deliberação do Plenário, serão /
escritos, discutidos e votados os requerimentos que solici- /
tem:

- I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

- III - inserção de documentos ou ato;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução / de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já sujeitas a deliberação / do Plenário;
- VI - informação solicitada ao Prefeito ou por seu inter / médio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públi- / cas ou particulares;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Represen / tação.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere este artigo de- / vem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encami / nhados para as providências solicitadas se nenhum vereador / manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer ve- / reador intenção de discutir, serão os requerimentos encami- / nhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de / requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à / ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º. A discussão do requerimento de urgência se procede- / rá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e / aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar / os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão / realizadas imediatamente.

§ 4º. Denegada a urgência passará, o requerimento para a / ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com requerimento / comum, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pe- / lo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requeri-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

mentos a que se refere os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 59. O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, / por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 121. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, / poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 122. Os requerimentos ou petições de interessados / não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indefinir e mandar / arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 123. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão / lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 120.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão será votado na / ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo



CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 124. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 125. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta / da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independente- / mente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discus- / são e votação únicas.

Parágrafo Único. Sempre que referida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, / para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS,

EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 126. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substituto ao mesmo projeto.

Art. 127. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 128. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 129. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 130. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamação contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado à tramitação regimental.



TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES.

Art. 131. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei, resolução ou de decreto Legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e 3 (três) votações com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 132. Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º. Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emenda, e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencial em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o projeto, com as emendas encaminhado à



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido na
forma o aprovado.

§ 5º. A emenda rejeitada na primeira discussão não po-
rá ser renovada na segunda.

§ 6º. A requerimento de qualquer vereador e com aprova-
ção do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadame-
te.

Art. 133. Na segunda e na terceira discussão, debater-se-
-á o projeto em globo.

§ 1º. Nestas fases de discussão é permitida a apresenta-
ção de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados
substitutivos.

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as
emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para
que esta o redija na devida ordem.

§ 3º. Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria
nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão
será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admi-
tirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 134. Os debates deverão realizar-se com dignidade e
ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações
regimentais:

I - exceto o Presidente, falar em pé; quando impossí-
lizado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, volta-
do para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber
consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tra-
tamento de Senhor ou Excelência.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 135. O vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma do artigo 91;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162;
- VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos;
- VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 161;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 96;
- X - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 a 119 e seus respectivos itens.

Art. 136. O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 137. O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender pedido de palavra " pela ordem " feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 138. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-lhá na seguinte ordem:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 139. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, secessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem orador que fala " pela ordem ", em " Explicação Pessoal ", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparta e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

res presentes.

Art. 140. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar reificação ou impugnação;

II - 30 (trinta) minutos para falar no expediente;

III - 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV - 30 (trinta) minutos para discussão de projetos / em primeira discussão, quando englobadamente, em discussão, / artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada / um, nunca superado o prazo de 60 (sessenta) minutos;

V - 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto / englobado em segunda discussão;

VI - 10 (dez) minutos para a terceira discussão e re- dação final;

VII - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimen- to ou indicação sujeita a debate;

VIII - 3 (três) minutos para falar pela ordem;

IX - 3 (três) minutos para apartear;

X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI - 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pes- soal.

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 142. Urgência é a dispensa de exigência regimental, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.



CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 166. Terminada a fase de votação, será o projeto, / com as emendas aprovadas, encaminhada à Comissão de Justiça / e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três dias:

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I - da Lei Orçamentária Anual;

II - da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV - de resolução, Quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º. Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

§ 3º. Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º., serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 167. O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos vereadores.

Art. 168. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único. Aceite a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros - /



membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 169. Assinalada a incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único. Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 170. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria trabalhada.

Art. 171. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 172. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 173. Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestão a respeito.

§ 2º. A critério da Comissão, poderá ser solicitada as-



sessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas da matéria.

§ 3º. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 174. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a Tramitação normal dos demais projetos.

Art. 175. Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 176. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º. Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

cópias aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 177. É da competência do órgão Executivo e iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º. Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º. O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emenda nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 178. Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 179. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, eo Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 180. A Câmara apreciará proposição de modificação / do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 181. Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão às normas - / prescritas no artigo 197, e seus parágrafos.

Art. 182. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no / que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS

DO PREFEITO E DA MESA

Art. 183. A fiscalização financeira e orçamentária será / exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de / Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 184. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefei / to, até 19 de março do exercício seguinte, para encaminhamen / to juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do / Estado.

Art. 185. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas / encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer / prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (no- / venta) dias, a contar do recebimento do parecer, não corre / do este prazo durante recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 22. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas Independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará / distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 12. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 22. Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento - / vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

Art. 187. Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 188. O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 12. Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

tivo será imediatamente votado.

§ 2º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 189. O projeto de Decreto Legislativo contrário, ao parecer do tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

Art. 190. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 191. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 192. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.



TÍTULO X
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 193. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo / de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 194. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 195. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 196. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.



TÍTULO XI DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 197. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º. Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido / pela Câmara.

§ 2º. O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º. Se a lei for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 2º. e 3º do artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, / fa-lo-á o vice-presidente.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo 1º. não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º. Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º. As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

§ 7º. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronun-



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

ciar no prazo indicado, a Mesa inculirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão/ uma Comissão Especial de 2 (dois) vereadores, para examinar/ e decidir.

Art. 198. A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por parte, se requerida a aprovação / pelo Plenário.

Art. 199. Os projetos de resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara e as leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único. A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

" Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO XII

DAS INFORMAÇÕES

Art. 200. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador.

§ 2º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 201. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, - que deverá seguir a tramitação regimental.



TÍTULO XIII
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 202. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força policial necessária para esse fim.

Art. 203. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os vereadores.

§ 1º. pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do boletim e instauração do processo-crime correspondente. Se houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.



Art. 204. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos veradores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único. cada jornal e emissora, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 207. Fica mantido na sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 208. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 209. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação/ de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer -/ proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 142. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 143. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos / prazo.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiamento nas / proposições em regime de urgência.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Art. 144. O pedido de vistas para estudo será requerido/ por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha/ apenas sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único. O prazo máximo para vistas é de 5 (cin co) dias.

Art. 145. O encerramento da discussão de qualquer propo- sição dar-se-á pela ausência de orador, pelo decurso dos pra- zos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Pelnário.

§ 1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento/ da discussão, após terem falado 2 (dois) vereadores favoré- veis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo/ desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do Orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 146. Salvo as exceções previstas na Legislação Fede- ral e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão to- madas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 147. Dependerão de voto favorável da amioria absolu- ta dos membros da Câmara:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Código de Obras ou Edificações e Posturas;

c) Código Tributário do Município;

d) Estatuto dos Servidores Municipais;

e) Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara.

Art. 148. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - Leis concernentes a:

a) aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;

b) concessão de serviços públicos;

c) concessão de direito real de uso;

d) alienação de bens imóveis;

e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;

g) obtenção de empréstimo particular;

h) concessão de moratória e remissão de dívidas;

i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado, de transferência de sede do Município;

j) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honreria.

II - rejeição de veto;



III - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

IV - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

Art. 149. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - nos casos de escrutínio secreto.

Art. 150. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 151. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os veradores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.



Art. 152. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153. Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O voto será secreto:

- I - nas eleições da Mesa;
- II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III - nas deliberações sobre a perda de mandato de vereadores, vice-prefeito e Prefeito.

Art. 154. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 155. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, - quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.



a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria / não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicita- / mente proíba.

Parágrafo Único. A palavra encaminhamento de votação se- / rá concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos li- / deres partidários.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 163. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em / Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação / ou sobre sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com cla- / reza e com indicação precisa das disposições regimentais que / se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste arti- / go, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não tomar em / consideração a questão levantada.

Art. 164. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as / questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador apor- / -se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe aos vereadores recursos de deci- / são, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, / cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 165. Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador / pedir a palavra " pela ordem ", para fazer reclamações quan- / to à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no / artigo 137, inciso V.



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado vereador im-
pedido nos termos deste artigo.

§ 2º. Qualquer vereador poderá requerer a anulação quan-
do dele haja participado vereador impedido nos termos deste/
artigo.

Art. 156. Durante a votação, nenhum vereador deverá dei-
xar o Plenário.

Art. 157. Na primeira discussão, a votação será feita ar-
tigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamen-/
te.

Parágrafo Único. A votação será feita após o encerramen-
to da discussão de cada artigo.

Art. 158. Nas segunda e terceira discussões, a votação /
será feita sempre englobadamente, menos quando às emendas, /
que serão votadas uma a uma.

Art. 159. Terão preferência para votação as emendas su-/
pressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comis- /
sões.

Parágrafo Único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas
sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requeri-/
mento de preferência para a votação de emenda que melhor se
adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plená-/
rio, sem preceder discussão.

Art. 160. Destaque é o ato de separar parte do texto de
uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada /
pelo Plenário.

Art. 161. Justificativa de voto é a declaração feita pelo
vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 162. Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir



Câmara Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Câmara Municipal de Nova América da Colina - Pr.

Em 22 de março de 1.995

Elias Nunes de Araújo
Presidente

Luiz Roberto Picoloto
1º Secretário

Pedro Santana
2º Secretário